



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/15368

PE Nº 024/2021

ANÁLISE DA PROPOSTA

Após análise da proposta da empresa arrematante TECPLAJ – SERVIÇOS GERAIS EIRELI, apresentada tempestivamente, e de acordo com parecer da unidade técnica – DGC, em anexo, passo a informar:

1- DA PROPOSTA

Conforme análise da DGC:

Foram identificados ainda alguns aspectos lacônicos na apuração dos impostos os poderiam ser objeto de diligência objetivando o esclarecimento, contudo, esta providência perde o objeto em face das falhas insanáveis consignadas acima e por este motivo, prescinde de maiores detalhamentos.

Ante o exposto, entendemos por ‘desclassificada’ a empresa TECPLAJ – SERVIÇOS GERAIS EIRELI, por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 24 de setembro de 2021.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira



DIRETORIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos

Processo: 2019/15368

Assunto: Análise de proposta.

DESPACHO

Sra. Chefe do DCA,

1. Foi analisada a proposta e todos os documentos auxiliares encaminhados pela empresa TECPLAJ – SERVIÇOS GERAIS EIRELI – empresa inicialmente classificada em quinto lugar após a etapa de lances do Pregão Eletrônico nº 24/2021 e após desclassificações se encontra provisoriamente classificada em primeiro lugar.
2. Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame e as exigências editalícias.
3. Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:
 - a) Não cumprimento do estatuído na alínea “d” do subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo VII do edital pregão nº 24/2021.
 - b) Ausência de apresentação da comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação ao trabalhador, conforme exigência contida no subitem 5.2.3 do Termo de Referência, Anexo VII do edital pregão nº 24/2021.
- 3.1. O item acima relacionado é de cumprimento obrigatório conforme instrumento convocatório e não admite remessa posterior, configurando-se como erro insanável.
4. Ainda assim registre-se que identificamos as seguintes falhas adicionais:
 - a) Divergência entre os valores detalhados em sua proposta quanto cotejados com os valores demonstrados nas planilhas de custos e formação de preços apresentados. Aparentemente a diferença representa a ausência dos custos com deslocamentos e EPIs sob demanda;
 - c) Agrupamento indevido de planilhas de custos e formação de preços para postos da capital e interior em descumprimento ao estatuído no subitem 3.6, integrante do item 6 (com falha de numeração) do Termo de Referência, Anexo VII do edital pregão nº 24/2021;
 - b) Custo relativo ao FAT/SAT incoerente com o grau de risco de sua atividade principal (8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente) à luz do Anexo V do Decreto 6.042/2007, quando aplicado o FAP apresentado pela proponente por meio do documento denominado “FapWEB”;
 - c) Valores consignados para o custeio da rubrica “vale transporte” divergentes do custo real aplicado para o município de Maceió/AL.
 - d) Curiosa indicação de equipamentos na página 34 de sua proposta. A presente contratação não exige nenhum dos equipamentos consignados na sua proposta.
5. Foram identificados ainda alguns aspectos lacônicos na apuração dos impostos os poderiam ser objeto de diligência objetivando o esclarecimento, contudo, esta providência perde o objeto em face das falhas insanáveis consignadas acima e por este motivo, prescinde de maiores detalhamentos.
6. Pelo exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa TECPLAJ SERVIÇOS GERAIS EIRELI, deve ser desclassificada nos termos do edital e seus anexos.



DIRETORIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos

7. Sendo assim recomendamos o retorno do processo, sugerindo o registro da desclassificação da proposta no sistema utilizado para o manejo da licitação em comento e posterior convocação do(s) licitante(s) remanescente(s) na forma da lei e do edital.

Atenciosamente,

Maceió, 24 de setembro de 2021.

GILSON ANDRADE DO
NASCIMENTO:930466

Assinado de forma digital por GILSON
ANDRADE DO NASCIMENTO:930466
Dados: 2021.09.24 09:37:22 -03'00'

Gilson Andrade do Nascimento

Técnico Judiciário